

Lei no. 250/61, de 4 de Dezembro de 1961

Cria o Imposto Territorial Rural e Transmissão de Lulê-Vivo, conforme Emenda 5 da Constituição Federal.

José do Nalle Pereira, Prefeito Municipal de Sabá. qua. faço saber que a Câmara Municipal Decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Imposto Territorial Rural, sobre todos os imóveis situados na zona rural do município, ressalvadas as isenções impostas pela Constituição.

Parágrafo único. A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação Estadual que o regulamentava, e sua cobrança será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º. Fica criado o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Lulê-Vivo" e sua incorporação ao capital de sociedade, que será devido de acordo com a legislação e as disposições regulamentares do Estado próprias do tributo e segundo as taxas estabelecidas na legislação Estadual que o regulamentava.

Parágrafo único. Não serão considerados nas cobranças dos tributos, adicionais com destinação específica, bem como quaisquer isenções ou deduções, referentes ao artigo 2º desta lei.

Artigo 3º. As reclamações e recursos referentes aos tributos, processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes, criado o Conselho Municipal de Recursos.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabá, em 4 de Dezembro de 1961.

José do Nalle Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria
Juan Salis
Secretário